



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 075/2018

**“Cria o Programa Municipal “Adote uma Praça” que tem por finalidade a “adoção” por meio de parcerias público privadas de praças, academias e logradouros públicos situados no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências”**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Praça” no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, são considerados como logradouros públicos:

- I. Parques naturais
- II. Parquinhos infantis;
- III. Rotatórias;
- IV. Canteiros;
- V. Praças;
- VI. Áreas de ginástica e lazer;
- VII. Academias Populares;
- VIII. Jardins

**Art. 3º** - O programa tem por objetivo promover e incentivar a realização de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a realização das seguintes benfeitorias:

- I. Manutenção e conservação dos logradouros públicos;
- II. Manutenção e conservação das praças, rotatórias, jardins e academias públicas;

**Art. 4º** - A adesão ao programa será realizada mediante cadastro prévio das empresas que deverão apresentar no ato de inscrição:

- I. Certidões de quitação de débitos Municipais;
- II. Plano de manutenção/recuperação do logradouros públicos;
- III. A quantidade e a localização das placas de publicidade que se pretende instalar.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas que estiverem em débito de natureza fiscal com o Município, ressalvados aqueles com acordos e parcelamentos firmados.

Rua Direita, 750 - Centro I Santa Luzia I Minas Gerais - Cep: 33010-000

Telefax: (31) 3641-7422 I Home Page: [www.santaluziacam.mg.gov.br](http://www.santaluziacam.mg.gov.br)

Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, C.M.S.L.  
Presidência 2015 29-Jun-2016 16:34:06 775-1/2



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a fornecer espaço para a veiculação de placas de publicidade no logradouro público adotado por parte da pessoa física ou jurídica conveniada, bem como outros que julgar adequados.

**Parágrafo único:** As veiculações das placas de publicidade deverão obedecer às especificações de tamanho, cor, forma, dentre outras estabelecidas pelo Município.

**Art. 6º** - A escolha da pessoa física ou jurídica adotante deverá ser fundamentada, observando em ordem os seguintes critérios:

- I. Natureza dos investimentos propostos;
- II. Menor número de placas publicitárias;

**Parágrafo Único:** em caso de empate entre será realizado sorteio, devendo para tanto ser publicados em veículo de comunicação a data, local e horário do sorteio.

**Art. 7º** - O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Luzia, 29 de Junho de 2018.

VEREADOR  
**PAULO BIGODINHO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo a criação do programa "Adote Uma Praça" no âmbito do município de Santa Luzia/MG, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

Importante destacar que o programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos Municípes, bem como proporcionará a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

A população Luziense tem muito a ganhar com a implantação do programa, uma vez que com a adoção dos logradouros públicos essa poderá usufruir de melhores infra-estruturas, alem de praças, jardins É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos.

Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa legislativa e dos Nobres Vereadores que a integram, esperando que, após sua tramitação seja o mesmo aprovado e os seus efeitos legais.

Santa Luzia, 29de Junho de 2018.

**VEREADOR**  
**PAULO BIGODINHO**

